



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 338/97.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Disposição Preliminar

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 165, 2º da Constituição Federal e o artigo 1, II das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos;
- IV - as alterações na Legislação Tributária; e
- V - disposições finais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I - A Lei Orçamentária Anual compreenderá Fiscal, e o da Seguridade Social;

Art. 3º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao cronograma aprovado por Decreto do Poder Executivo, respeitado o disposto no artigo 165, 9º, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CAPÍTULO II - As Prioridades e Metas da Administração

Art. 4º - São prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - diversificação econômica do Município, aumentando as oportunidades de emprego e de trabalho;
- II - melhoria da qualidade de vida da população;
- III - preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - aumento da oferta de habitações para a população de baixa renda; e
- V - modernização do serviço público municipal.

Art. 5º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em programas e sub-programas terão procedência na alocação dos recursos nos orçamentos de 1998.

CAPÍTULO III - Da organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;

Art. 7º - A proposta Orçamentária do Município para 1998 será integrada por todos os órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º - A proposta orçamentária será encaminhada mediante mensagem, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1997.

§ 2º - A mensagem a que se refere o parágrafo anterior explicitará:

- I - alterações de qualquer natureza em relação às metas e orientações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectivas justificativas;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São João do Sabugi**

II - os critérios de estimativa da receita, com uma análise do comportamento da arrecadação dos últimos dois anos.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual será contida dos anexos:

- I - Resumo dos Orçamentos da Administração Direta e Indireta;
- II - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas;
- III - Resumo Geral da Receita;
- IV - Resumo Geral - Natureza da Despesa;
- V - Relação da Despesa;
- VI - Natureza da Despesa por Órgão;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-Programas;
- X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

**CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos**

Art. 9º - No Projeto da Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preço de julho de 1997.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, trimestralmente, a correção dos valores das dotações Orçamentárias do Orçamento pelo índice de inflação oficial do Governo, e aquela estimada na Lei Orçamentária, observando o comportamento da receita orçamentária do período.

§ 2º - A correção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante o mesmo percentual para todas as dotações.

§ 3º - O Poder Executivo, após a edição do Decreto, a que se refere o "caput" deste artigo, remeterá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

do orçamento devidamente corrigidos, para fins de registro e controle.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária dos orçamentos pela variação do índice inflacionário do governo federal entre julho a dezembro de 1997.

Art. 11 - As despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 12 - Na eventual indisponibilidade de dotação orçamentária para cobertura das despesas com pessoal civil, INATIVAS, pensionistas e obrigados patronais, decorrentes dos aumentos e reajustes concedidos por lei específica, fica o Executivo Municipal autorizado a suprir as mesmas por Decreto ou referidos elementos de despesa, obedecendo o que determina o artigo 44, o 1º, II e III, da Lei Federal nº 1.420, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento anual na saúde, excetuando-se as despesas provenientes da Seguridade Social, observada a função específica, ficando livre a aplicação em programas e sub-programas.

Art. 14 - Os recursos alocados no Orçamento da Seguridade Social do Município serão classificados, exclusivamente, nas seguintes funções de governo:

CODIGO	FUNÇÃO
13	saúde e bem-estar
14	previdência e previdência

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão de recursos, constantes como integrantes do orçamento da Seguridade Social, não classificados nos termos do "caput" deste artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Município aplicará nunca menos de 25%(vinte e cinco por cento) da sua receita resultante dos impostos, inclusive transferências, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desen



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

volvimento do ensino pré-escolar e de primeiro grau, compreendendo, além das despesas de custeio e de capital da atividade-fim, aquelas relacionadas com:

- I - material didático;
- II - transporte escolar para professores e educandos;
- III - alimentação através da merenda escolar;
- IV - assistência a saúde através de atendimento médico-odontológico;
- V - atendimento em creches.

Art. 17 - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas em 60%(sessenta por cento) da Receita Corrente, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nos seguintes elementos de despesa:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões custeadas pelo Tesouro Municipal;
- IV - bolsas de estudo concedidas aos servidores e seus dependentes;
- V - despesas com Plano de Saúde;
- VI - despesas com Vale Transporte.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - com fundos ou fundações não constituídos legalmente.

Art. 19 - A proposta orçamentária anual conterà autorizações ao Poder Executivo para:



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita;
- II - abrir créditos adicionais suplementares;
- III - remanejamento de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, e pertencente ao mesmo grupo de despesa.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de que trata o artigo 167, VI, da Constituição Federal, dependerá de Lei específica em cada caso.

§ 2º - Não integrarão o limite previsto para abertura de crédito adicionais, aqueles que originarem de:

- I - receitas vinculadas, derivadas de empréstimos, convênios e contribuições, e os créditos abertos até o limite da Reserva de Contingência.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual destinará um mínimo de 5%(cinco por cento) e um máximo de 20%(vinte por cento) da receita total para a Reserva de Contingência, para atender abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO V - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 1998.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado à sanção até o início de 1998, fica autorizado o Prefeito Municipal a executar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

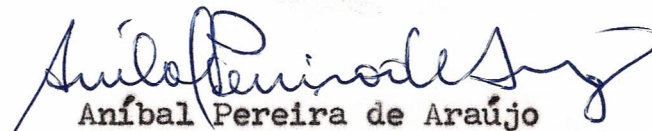
doze avos) em cada mês.

Art. 23 - As Secretarias Municipais, reemitirão as propostas orçamentárias, até o dia 14 de agosto de 1997, para compatibilização com a receita orçada, a fim de possibilitar a elaboração do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN ,  
em 23 de setembro de 1997.

  
Aníbal Pereira de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL